



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO Nº 7937/2018**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____
Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Aquisições Públicas por e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela Portaria GP nº n. 04, de 05 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 7937/2017**, torna público que realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão realizados no dia **22 de fevereiro de 2018, às 9:00 horas, horário local**, na Seção de Aquisições Públicas deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire Nº 2001, 3º Andar, Areinha, São Luís-MA.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pelo Pregoeiro.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO Nº 01/2018
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO Nº 01/2018
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos e médicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, conforme especificações e quantidades contidas no do Termo de Referência e demais anexos, parte integrante deste Edital.

1.2 - Todos os itens deste pregão destinam-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

1.3 – Os quantitativos especificados no Termo de Referência poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

1.3.1 – A supressão de que trata o subitem anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

1.4 - O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, a fim de tomar conhecimento das condições e do grau de dificuldades existente para execução dos serviços, mediante prévio agendamento de horário até o dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto a Seção de Saúde pelo telefone (98) 2109-9382, conforme previsto no Termo de Referência.

1.5 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão por conta da ação nº 107713 - Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para efeito de formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro na qual conste expressamente o poder do outorgado ou credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos; enfim, para praticar todos os atos em nome da licitante (**Anexo II**);

3.1.2 - No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la;

3.1.3 – Em ambos os casos citados (3.1.1 e 3.1.2) deverá ser apresentada ainda documento de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado, preposto ou titular da empresa;

3.2 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante;

3.3 - O documento que credencia o representante e a **declaração** de que cumprem os requisitos de habilitação – **Anexo III** deverão ser **ENTREGUES SEPARADAMENTE** dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

3.4 – Na ausência da declaração de habilitação mencionada no item 3.3, o representante ou credenciado poderá preenchê-la no momento da abertura da sessão;

3.5 – O não-credenciamento do representante impedirá que qualquer pessoa presente se manifeste e responda pela licitante.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018**

4.1.1- O ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2 - Não se encontre com pedido de falência, concurso de credores, processo de dissolução ou liquidação;

4.1.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

4.1.4 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

4.1.5 – Não tenham como empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 16ª Região. (Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça)

4.1.6 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.7- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital;

5.2 - No dia, local e hora marcados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido no item 3 deste Edital, nos termos do inciso IV, do Artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U. de 08 de agosto de 2000;

5.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, após a fase de credenciamento, as interessadas ou seus representantes apresentarão declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **Anexo III** e entregarão os envelopes, contendo, **em separado**, as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas;

5.5 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” **não possua** o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Pregoeiro determinará a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta, para prosseguimento do certame;

5.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preços deverá ser impressa no idioma nacional, em **02 (duas) vias (preferencialmente)**, datada, devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (**Pregão Presencial nº 01/2018**), contendo o seguinte:

6.1.1 - O CNPJ e a Razão Social do proponente;

6.1.2 – Preço mensal e anual da contratação.

6.2 A adjudicação será efetuada por menor preço global. Não será adjudicada proposta contendo item com valor acima do estimado por esta administração;

6.3 - No valor da proposta deverão estar incluídos os preços dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e peças, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto da presente licitação.

6.4 - Serão corrigidos, automaticamente pela Seção de Aquisições Públicas, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

6.5 -Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.6 – Nos valores propostos considerar-se-á apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

6.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado;

6.8 – Para maior celeridade processual solicita-se que a empresa faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta-corrente),

6.9- A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta” e com poderes para esse fim.

6.10 - O prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sessão de abertura. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo exigido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

6.11 - Se a contratação, por motivo de força maior, não puder ocorrer dentro do prazo mencionado no item 5.9, e caso persista o interesse deste Tribunal, este poderá solicitar aos licitantes a prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no máximo.

7 - DA SESSÃO

7.1 – Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos neste Edital serão convocados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas;

7.1.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços definidos no item anterior, serão convocadas pelo pregoeiro as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço ofertado;

7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.4 – O Pregoeiro poderá fixar intervalo monetário para os lances;

7.5 – No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de preços escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.8 - Para efeito de ordenação das propostas serão considerados os preços finais globais resultantes dos valores cotados;

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.10 – No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as exigências estabelecidas no edital;

7.11 - Serão consideradas desclassificadas as propostas:

7.11.1 – Elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018**

7.11.2 – Que apresentarem proposta final (após a fase de lances) preço acima do estimado ou preços unitários acima do estimado.

7.11.3 - Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexeqüíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;

7.11.4 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.11.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.12 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.15 - Na situação prevista no **item 6.15**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.17 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para se habilitarem à presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1 – Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que na empresa há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (**Anexo IV**).

HABILITAÇÃO JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

8.1.2 - Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil, devendo, em todos os casos acima, constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

a) os documentos, aqui exigidos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e INSS (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

8.1.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

8.1.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.1.8 – Prova de Regularidade de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) no site do TST, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no [site do TST–
http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Havendo restrição na **regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **II**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.9 – Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com a indicação e qualificação dos responsáveis técnicos da empresa;

8.1.9.1 - A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local;

8.1.10 - Apresentação de 01(um) ou mais atestado (s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante executado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação: **serviços de manutenção de equipamentos médico e odontológicos**;

8.1.11 – Apresentar comprovante que licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com profissionais de nível superior ou médio, devidamente reconhecidos e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que atuarão como responsáveis técnicos.

8.1.11.1 - Os profissionais aptos a realizar esse tipo de serviço, respeitando as limitações legais de suas respectivas formações e resoluções vigentes, são os engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros eletricitas, além de engenheiros de operação, tecnólogos e técnicos das modalidades eletrotécnica, eletrônica ou manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

8.1.11.2 - A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pelo Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

8.1.12 - Apresentar 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, do profissional que atuará como responsável técnico, que comprove ter o mesmo executado serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico e odontológico**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.13 - certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.14 -balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.14.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - O Pregoeiro poderá solicitar complementarmente o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

8.4 - Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

8.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos relacionados neste edital nem aqueles apresentados através de fax;

8.6 – Para licitantes cadastradas no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação da licitante vencedora. O atendimento a este item dispensará a licitante de apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal **devendo, entretanto, apresentar a declaração do menor (Anexo IV) e os demais documentos não consignados no SICAF.** Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

8.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (**noventa**) dias até a data de abertura do **envelope nº 02** quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente.

8.8.1 - Não se enquadram no prazo de que tratam este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

8.9 – Para efeito do disposto nos incisos XV e XXII do art. 11 do regulamento do Pregão, os envelopes contendo a documentação dos licitantes classificados para etapa de lances ficarão em poder da Administração até a aceitação ou recebimento da Nota de Empenho; os demais envelopes de habilitação serão devolvidos.

8.10 - Após a data a que se refere o item anterior, os interessados poderão solicitar a devolução dos envelopes contendo a documentação.

8.11 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados em original ou fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda, Publicação em órgão da imprensa oficial.

8.12 – A autenticação, quando feita por servidor será efetuada na Seção de Aquisições Públicas, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17:00 horas ou na reunião para o recebimento dos envelopes;

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - **Até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **vinte e quatro horas**;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

10.1.2 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

10.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

10.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados na Seção de Aquisições Públicas do TRT da 16ª Região – Avenida Vitorino Freire 2001, 3º andar, Areinha, das 8:00 às 15:00 horas;

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior;

10.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Nota de empenho, emitida pelo Serviço de Orçamento e Finanças, que será entregue à adjudicatária dentro do prazo de validade da proposta.

12. DA GARANTIA

12.1. A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado do recebimento do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

- b.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.
- i) a garantia será considerada extinta:
 - i.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - i.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- j) o **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a Matéria;
- k) A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - k.1 o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13. DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação ou apresentar a documentação relativa a irregularidade no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018**

mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1 - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

16.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da documentação exigida.

16.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

16.10 - quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.13 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

16.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

16.16 - A contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS e Receita Federal (Certidão conjunta emitida pela Receita Federal) , FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, emitida pelo TST) atualizados.

16.17 - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

17 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993;

17.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

I - os serviços tenham sido prestados regularmente

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

17.6. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

18. DO REJUSTE

18.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

18.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.3. Os reajustes serão automáticos com a aplicação do índice supramencionado.

18.4. Caso o valor do contrato com a aplicação do índice de reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, o Tribunal Regional do Trabalho convocará a contratada para negociação.

18.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

18.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.8. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III. Não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

19.2. Outras penalidades estabelecidas no item 18 do Termo de Referência

19.3. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.4. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

19.5. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

20 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@trt16.jus.br.

20.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

20.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@trt16.jus.br

20.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido à Diretoria-Geral para homologação.

21.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

21.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá, fixar às participantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

21.6 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

21.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

21.9 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro serão considerados especificados e válidos.

21.10 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire 2001, 3º Andar, Areinha, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

21.11 - O presente edital estará disponibilizado no site, www.trt16.jus.br do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 29 de dezembro de 2017.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial do TRT

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º7937/2017)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa local para realizar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela **CONTRATADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor estimado anual e máximo admitido pela Administração
1	Contratação de empresa local para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, quando solicitada, dos equipamentos odontológicos e médicos deste Tribunal, com substituição de peças e componentes pela contratada.	2.495,00	R\$ 29.939,41 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) ao ano.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de garantir, por meio da manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos odontológicos e médicos instalados na Seção de Saúde. Equipamentos bem conservados permitem procedimentos mais seguros, apresentam durabilidade maior e evitam a paralisação do atendimento por motivos técnicos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são comuns no mercado odontológico e médico.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de mangueiras, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, lâmpadas de refletor e negatoscópio, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos odontológicos e médicos;

4.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e serão executados até o quinto dia útil de cada mês. A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com o fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, especificando dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.1.3. Ao término de cada manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório dos serviços realizados;

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Considera-se manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída quando necessária a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, não mencionadas no item 4.1.1., visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos mantidos;

4.2.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para deslocamento técnico;

4.2.3. A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone ou e-mail, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter registro por escrito constando a data, hora e nome do servidor do **CONTRATANTE** que fez o contato, a descrição resumida do defeito e o nome do funcionário da **CONTRATADA** que recebeu a comunicação;

4.2.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por informar e manter atualizados junto ao fiscal do contrato os meios de contato acima mencionados;

4.2.5. Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços;

4.2.6. Ao término de cada manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório dos serviços realizados;

4.2.7. Sempre que a manutenção corretiva necessitar de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá informar no relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas.

4.2.8. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA** mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Material e Logística para os devidos registros;

4.2.9. Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo o **CONTRATANTE** aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços;

4.2.10. No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;

4.2.11. Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado em virtude de dano irreparável ao equipamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

4.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E SUA SUBSTITUIÇÃO:

4.3.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e componentes não especificadas no item 4.1.1., sua substituição obedecerá às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela **CONTRATADA**, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pelo fiscal do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela **CONTRATADA**;
- c) fornecimento das peças, pela **CONTRATADA**;
- f) substituição das peças com defeito pela **CONTRATADA**;
- g) as peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

4.3.2. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que não poderá impor ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

4.3.3. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.3.4. As peças utilizadas em substituição deverão ser do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvido previamente o fiscal do contrato;

4.4. DO PRAZO DE GARANTIA:

4.4.1. O prazo de garantia é de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao **CONTRATANTE** dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

4.4.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base os seguintes equipamentos:

5.1. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS :

1 - 03 cadeiras odontológicas marca Dabi Atlante, sendo duas modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero e 1(uma) modelo CROMA com acionamento no pedal, do encosto e altura;

2 - 02 equipos odontológicos marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para alta-rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado;

3 - 02 refletores Odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;

4 - 02 Unidades Auxiliares, Marca Dabi Atlante, modelo Techno, com 2 terminais de sucção;

5 - 03 Mochos odontológicos marca Dabi Atlante, sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;

6 - 02 canetas de alta rotação marca Dabi Atlante (modelo RS 350 sistema Push-Button); 03 canetas marca Dabi Atlante (modelo Silent sistema Push-Button); 08 canetas de alta rotação marca Kavo (modelo Century 105 C sistema Push-Button);

7 - 04 Micromotores marca DABI ATLANTE, (modelo N-270, com sistema intra); 02 Micromotores marca DX , (modelo intra);

8 - 04 Contra-angulos marca DABI ATLANTE, com sistema intra (modelo Standard); 04 Contra-angulos marca Dentflex, com sistema intra (modelo FX 110 PB 1:1);

9 - 01 Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;

10 - 01 Compressores de Ar Odontológico S-55 compatível para 2 consultórios, Marca SCHUSTER;

- 11 - 01 Autoclave Marca ALT, com capacidade para 21 litros;
- 12 - 01 Fotopolimerizador marca DABI ATLANTE, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos;
- 13 - 02 Fotopolimerizadores VALO a led, Marca Ultradent ;
- 14 - 02 Aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato PROFI CLASS, marca DABI ATLANTE;
- 15 - 01 purificador de água, marca BIOÁGUA;
- 16 - 02 seladoras, marca Biotron (modelo Selaforte)

5.2. EQUIPAMENTOS MÉDICOS:

- 1 - 03 negatoscópios de 02 corpos e estrutura de aço carbono, sem marca;
- 2 - 01 negatoscópio, marca MHL, modelo 02 DOIP8;
- 3 - 04 aparelhos de pressão analógicos, marca WELLCHALLYN;
- 4 - 03 desfibriladores externos automáticos, Life 400 – Futura;
- 5 - 01 Autoclave Marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros;
- 6 - 01 Autoclave Marca Cristófoli Vitale, com capacidade para 21 litros;
- 7 - 02 nebulizadores, marca OMRON.

5.3. As propostas deverão conter o valor mensal e o valor global da proposta (mensal x 12 meses).

5.4. O critério de julgamento será o tipo MENOR PREÇO GLOBAL. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato, além de todos os custos relacionados à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA:

5.6.1 Registro da empresa:

1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com a indicação e qualificação dos responsáveis técnicos da empresa;

1.1. A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do CREA local;

2. Apresentação de 01(um) ou mais atestado (s) ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante executado serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação: serviços de manutenção de equipamentos médico e odontológicos.

5.6.2 Qualificação do profissional:

1. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com profissionais de nível superior ou médio, devidamente reconhecidos e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que atuarão como responsáveis técnicos.

1.1 Os profissionais aptos a realizar esse tipo de serviço, respeitando as limitações legais de suas respectivas formações e resoluções vigentes, são os engenheiros mecânicos-eletricistas, engenheiros eletricitas, além de engenheiros de operação, tecnólogos e técnicos das modalidades eletrotécnica, eletrônica ou manutenção em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

1.2 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pelo Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

2. Apresentar 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, do profissional que atuará como responsável técnico, que comprove ter o mesmo executado serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico e odontológico.**

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados diretamente na Seção de Saúde no prédio sede do TRT 16 Região, localizado na Avenida Sen. Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís – MA e no Fórum Astolfo Serra localizado na Av. Sen. Vitorino Freire, 126-204 - Centro, São Luís - MA.

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal do contrato, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. A Seção de Saúde manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

7.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao fiscal do contrato.

7.4. Mensalmente, a fiscalização realizará a avaliação do atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Tabela 1: FADS

Tabela 1: FADS

Instrumento de Medição de Resultado Avaliação da Qualidade dos Serviços
--

Fator de Abatimento por Desempenho de Serviços (FADS)	
Tipo de Serviço	Descrição
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: • 0,25% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução das atividades de manutenção preventiva, será descontado no pagamento: • 1% do valor mensal de prestação dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico

7.5 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.6 O **CONTRATANTE** monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8. PESSOAL E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra especializada (Técnico em equipamentos hospitalares/odontológicos- CBO 9153-05) para execução dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, para a perfeita execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Seção de Saúde, localizada na Sobreloja do edifício sede, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2.001, Areinha, São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 15 horas e em caso de Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail servsaude@trt16.jus.br, cabendo a contratada confirmar seu recebimento.

9.2 Para o pagamento a empresa deverá apresentar antecipadamente relatórios de manutenção, cabendo ao fiscal do contrato confirmar o valor a ser apresentado na Nota Fiscal, considerando a tabela 1 - Fator de Abatimento por desempenho de Serviços e valor de peças adquiridas.

9.3 Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

9.4 Será dispensada a retenção tributária pertinente caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

9.5 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênera deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

9.6 A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado (a) pelo **CONTRATANTE** será devolvido (a) à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

9.7 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência;

9.8 Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

9.9 O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta da Receita Federal, FGTS (CRF) e trabalhista (CNDT), atualizados;

9.10 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

9.11 A empresa vencedora do certame deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.12 O **CONTRATANTE** pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

9.13 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

9.14 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10. DA GARANTIA

10.1. A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado do recebimento do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.
- i) a garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- i.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- i.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- j) o **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a Matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
- k) A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
- k.1 o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

11 . DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;

11.2. A execução dos serviços será iniciada em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

11.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

11.6. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. DO REJUSTE

12.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

12.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. Os reajustes serão automáticos com a aplicação do índice supramencionado.

12.4. Caso o valor do contrato com a aplicação de índice de reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, o Tribunal Regional do Trabalho convocará a contratada para negociação.

12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VISTORIA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de [segunda à sexta-feira], das 8 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (98) 2109-9384.

13.2. Caso opte por não realizá-la declara, com a participação na licitação, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

13.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.6. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

15.8. Atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.11. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 A **CONTRATADA** deverá nomear um representante para o contrato (preposto) que deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3 Ao **Gestor do Contrato (CONTRATANTE) compete**, entre outras atribuições:

1. Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da **CONTRATADA** e dos demais intervenientes por ele identificados.
2. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.
3. Exigir da **CONTRATADA** a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias.
4. Encaminhar à Administração do **CONTRATANTE** relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a **CONTRATADA** às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

5. Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.
6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da **CONTRATADA** para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.
7. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
8. Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para o **CONTRATANTE** (ou terceiro por ela designada).
9. Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à **CONTRATADA**.

17.4 Ao **Fiscal Técnico** do Contrato (**CONTRATANTE**) **compete**, entre outras atribuições:

1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da **CONTRATADA** o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
3. Prestar à **CONTRATADA** as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional.
4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à **CONTRATADA**.
5. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da **CONTRATADA** para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos.
6. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
8. A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
9. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.
10. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

17.5 Ao Fiscal Administrativo do Contrato (**CONTRATANTE**) **compete**, entre outras atribuições:

1. Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais.
2. Se durante a execução da Ordem de Serviço for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato.
3. Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da **CONTRATADA**.

17.6 Ao **Fiscal requisitante** do Contrato, ou simplesmente, **Fiscal do Contrato (CONTRATANTE) compete**, entre outras atribuições:

1. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos.
2. Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.
3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
4. As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9384.

17.7 O **Preposto (CONTRATADA)** terá as seguintes **atribuições**:

1. Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do contrato do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
2. Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade.
3. Providenciar a documentação especificada neste termo de referência e seus anexos de forma a possibilitar a **CONTRATANTE** a realização dos recebimentos dos serviços prestados.

17.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.9. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

18.2.2. multa: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela 22 e Tabela 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano no equipamento, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Não substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01

7	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Inserir peças que não sejam do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior ou usada.	05
10	Deixar de apresentar nota fiscal no prazo estabelecido	01

18.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

18.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

São Luís, 18 de janeiro de 2018.

Gustavo Weber
Seção de Saúde

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Seção de Aquisições Públicas

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR GUSTAVO ANDRÉ WEBER (Lei 11.419/2006)
EM 19/01/2018 11:01:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4FBEC4E402.0A583581F2.AC90687956.56D251B4D2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

ANEXO II CREDENCIAMENTO

A _____ Empresa
_____, CNPJ _____, através do
presente instrumento, credencia o Sr. _____, portador da cédula de
identidade nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional
do Trabalho da 16ª Região, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, podendo
formular propostas, dar lances, impetrar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

São Luís, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou outro signatário com capacidade para delegar poderes ou
a pessoa física outorgante

Observação: Emitir em papel que identifique a empresa

ANEXO III DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

Declaramos, para os fins de atendimento a Lei 10.520, de 17.07.2002, que
estamos cientes e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação pertinentes a este **Pregão
Presencial nº 01/2018**.

São Luís, ____ de _____ de 2018.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Luís, ____ de _____ de 2018.

Representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO - MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A _____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **Declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

São Luís, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
PA nº 7937/2017 – Pregão Presencial nº 01/2018**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**



CONTRATO TRT 16 Nº **XX/2018**

PA nº 7937/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A **EMPRESA XXXX**.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, A EMPRESA, **XXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede **XXXX** representada neste ato pelo **Sr(a). XXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº **XXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 7937/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de CONTRATO é a contratação de empresa local para realizar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos deste CONTRATANTE, com substituição de peças e componentes pela



CONTRATADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa local para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, com periodicidade mensal, e corretiva, quando solicitada, dos equipamentos odontológicos e médicos do CONTRATANTE, com substituição de peças e componentes pela CONTRATADA.	R\$ XXX	R\$ XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, correspondente ao Programa 107713 – Apreciação de causas da Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; Fontes: XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são comuns no mercado odontológico e médico.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Primeiro - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de mangueiras, parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, lâmpadas de refletor e negatoscópio, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos odontológicos e médicos;

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e serão executados até o quinto dia útil de cada mês. A CONTRATADA deverá elaborar, juntamente com o fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, especificando dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Parágrafo Terceiro - Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto - Consideram-se manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída quando necessária a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis, não mencionadas na letra a) do item I, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos mantidos.

Parágrafo Quinto - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA fica obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para deslocamento técnico.

Parágrafo Sexto - A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone ou e-mail, comprometendo-se a CONTRATADA a manter registro por escrito constando data, hora e nome do servidor do CONTRATANTE que fez o contato, a descrição resumida do defeito e o nome do funcionário da CONTRATADA que recebeu a comunicação.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se responsabiliza por informar e manter atualizados junto ao fiscal do contrato os meios de contato acima mencionados.

Parágrafo Oitavo - Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços.



Parágrafo Nono - Ao término de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE um relatório dos serviços realizados.

Parágrafo Dez - Sempre que a manutenção corretiva necessitar de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar no relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas.

Parágrafo Onze - Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da CONTRATADA mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo fiscal do contrato à Coordenadoria de Material e Logística do CONTRATANTE para os devidos registros.

Parágrafo Doze - Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo o CONTRATANTE aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços;

Parágrafo Treze - No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo Catorze - Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado em virtude de dano irreparável ao equipamento, a



CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

Parágrafo Quinze - Quanto ao fornecimento das peças e sua substituição, constatada a necessidade de substituição de peças e componentes não especificadas no Parágrafo Primeiro, sua substituição obedecerá às seguintes etapas:

1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
2. Ratificação, pelo fiscal do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
3. Fornecimento das peças, pela CONTRATADA;
4. Substituição das peças com defeito pela CONTRATADA;
5. As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

Parágrafo Dezesesseis - A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

Parágrafo Dezessete - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo Dezoito - As peças utilizadas em substituição deverão ser do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior e sem uso.



Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvido previamente o fiscal do contrato;

Parágrafo Dezenove - O prazo de garantia é de, no mínimo, 3 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

Parágrafo Vinte - O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS

I - Especificação dos equipamentos odontológicos:

- a) 03 cadeiras odontológicas marca Dabi Atlante, sendo duas modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero e 1(uma) modelo CROMA com acionamento no pedal, do encosto e altura;
- b) 02 equipos odontológicos marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para alta-rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópico acoplado;



- c) 02 refletores Odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;
- d) 02 Unidades Auxiliares, Marca Dabi Atlante, modelo Techno, com 2 terminais de sucção;
- e) 03 Mochos odontológicos marca Dabi Atlante, sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;
- f) 02 canetas de alta rotação marca Dabi Atlante (modelo RS 350 sistema Push-Button); 03 canetas marca Dabi Atlante (modelo Silent sistema Push-Button); 08 canetas de alta rotação marca Kavo (modelo Century 105 C sistema Push-Button);
- g) 04 Micromotores marca DABI ATLANTE, (modelo N-270, com sistema intra); 02 Micromotores marca DX , (modelo intra);
- h) 04 Contra-angulos marca DABI ATLANTE, com sistema intra (modelo Standard); 04 Contraangulos marca Dentflex, com sistema intra (modelo FX 110 PB 1:1);
- i) 01 Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;
- j) 01 Compressores de Ar Odontológico S-55 compatível para 2 consultórios, Marca
- k) SCHUSTER;
- l) 01 Autoclave Marca ALT, com capacidade para 21 litros;
- m) 01 Fotopolimerizador marca DABI ATLANTE, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos;
- n) 02 Fotopolimerizadores VALO a led, Marca Ultradent ;
- o) 02 Aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato PROFI CLASS, marca DABI ATLANTE;
- p) 01 purificador de água, marca BIOÁGUA;
- q) 02 seladoras, marca Biotron (modelo Selaforte)



II - Especificação dos equipamentos médicos:

- a) 03 Negatoscópios de 02 corpos e estrutura de aço carbono, sem marca;
- b) 01 Negatoscópio, marca MHL, modelo 02 DOIP8;
- c) 04 Aparelhos de pressão analógicos, marca WELLCHALLYN;
- d) 03 Desfibriladores externos automáticos, Life 400 – Futura;
- e) 01 Autoclave Marca ALT, digital, com capacidade para 21 litros;
- f) 01 Autoclave Marca Cristófoli Vitale, com capacidade para 21 litros;
- g) 02 Nebulizadores da marca OMRON.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados diretamente na Seção de Saúde no prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Sen. Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís – MA e no Fórum Astolfo Serra localizado na Av. Sen. Vitorino Freire, 126-204 - Centro, São Luís - MA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal do contrato, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo Primeiro - A Seção de Saúde manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.



Parágrafo Segundo - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) caberá ao fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, a fiscalização realizará a avaliação do atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo realizar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

Tabela 1: FADS

Instrumento de Medição de Resultado Avaliação da Qualidade dos Serviços	
Fator de Abatimento por Desempenho de Serviços (FADS)	
Tipo de Serviço	Descrição
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 0,25% do valor mensal de prestação dos serviços por hora de atraso no prazo de resolução, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Em caso de atraso injustificado na execução das atividades de manutenção preventiva, será descontado no pagamento: <ul style="list-style-type: none">• 1% do valor mensal de prestação dos serviços por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da mesma.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada (Técnico em equipamentos hospitalares/odontológicos-CBO 9153-05) para execução dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Seção de Saúde, localizada na Sobreloja do edifício sede do CONTRATANTE, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2.001, Areinha, São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 15 horas e em caso de Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail servsaude@trt16.jus.br, cabendo a CONTRATADA confirmar seu recebimento.



Parágrafo Primeiro - Para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar antecipadamente relatórios de manutenção, cabendo ao fiscal do contrato confirmar o valor a ser apresentado na Nota Fiscal, considerando a tabela 1 - Fator de Abatimento por desempenho de Serviços e valor de peças adquiridas.

Parágrafo Segundo - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do CONTRATANTE, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a retenção tributária pertinente caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Quinto - A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado (a) pelo CONTRATANTE será devolvido (a) à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e,



nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste CONTRATO;

Parágrafo Oitavo - Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do CONTRATO.

Parágrafo Nono - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta da Receita Federal, FGTS (CRF) e trabalhista (CNDT), atualizados;

Parágrafo Dez - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

Parágrafo Onze - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Parágrafo Doze - O CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do CONTRATO.



Parágrafo Treze - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Catorze - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira



TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de execução do CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do CONTRATO, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado do recebimento do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;



- b.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- b.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- i) A garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):
 - i.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i.2) após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

j) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a Matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

k) A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do CONTRATO e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

k.1 o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015).

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada por até 60 meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;



Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- III. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Terceiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a



Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto - A Administração não poderá prorrogar o CONTRATO quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do CONTRATO é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Os reajustes serão automáticos com a aplicação do índice supramencionado.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor do CONTRATO com a aplicação de índice de reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociação.



Parágrafo Quarto - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo Quinto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sexto - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço,



formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste CONTRATO e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VI. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- VIII. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste CONTRATO;
- IX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;
- X. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores



- de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá nomear um representante para o CONTRATO (preposto) que deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Ao CONTRATANTE compete, entre outras atribuições:

- I. Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do CONTRATO, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados.
- II. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.
- III. Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias.
- IV. Encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.
- V. Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.
- VI. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do CONTRATO ou de disposição deste Instrumento e seus anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas



necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

- VII. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.
- VIII. Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do CONTRATO, para o CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada).
- IX. Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- I. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- II. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do CONTRATO, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- III. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional.
- IV. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas



- adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA.
- V. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos.
- VI. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.
- VII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- VIII. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- IX. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.
- X. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

Parágrafo Quarto - Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- I. Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais.
- II. Se durante a execução da Ordem de Serviço for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal



administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Ao Fiscal requisitante do CONTRATO, ou simplesmente, Fiscal do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

- I. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos.
- II. Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.
- III. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9384.

Parágrafo Sétimo - O Preposto (CONTRATADA) terá as seguintes atribuições:

- I. Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do CONTRATO do CONTRATANTE e a CONTRATADA.



- II. Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade.
- III. Providenciar a documentação especificada neste CONTRATO e seus anexos de forma a possibilitar a CONTRATANTE à realização dos recebimentos dos serviços prestados.

Parágrafo Oitavo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Nono - O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Dez - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Onze - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei no 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do CONTRATO;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no CONTRATO, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, pelo não atingimento dos níveis mínimos de serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- II. Multa: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabela 2 e Tabela 3:



TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano no equipamento, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02



	ocorrência.	
6	Não substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Inserir peças que não sejam do mesmo fabricante, com configuração idêntica ou superior ou usada.	05
1	Deixar de apresentar nota fiscal no prazo estabelecido	01

- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas conseqüências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

XXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Ident.

2 - _____

Ident.